# DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE n.º 387/2021

## de 10 de dezembro de 2021

## que altera o anexo IX (Serviços financeiros) do Acordo EEE [2024/653]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento Delegado (UE) 2019/361 da Comissão, de 13 de dezembro de 2018, que altera o Regulamento Delegado (UE) n.º 151/2013 no que respeita ao acesso aos dados conservados em repositórios de transações ([1]) deve ser incorporado no Acordo EEE.

(2) O Regulamento Delegado (UE) 2019/362 da Comissão, de 13 de dezembro de 2018, que altera o Regulamento Delegado (UE) n.º 150/2013 no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam os pormenores dos pedidos de registo como repositório de transações ([2]) deve ser incorporado no Acordo EEE.

(3) O anexo IX do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O anexo IX do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

1) Ao ponto 31bcg [Regulamento Delegado (UE) n.º 150/2013 da Comissão] é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32019 R 0362**: Regulamento Delegado (UE) 2019/362 da Comissão, de 13 de dezembro de 2018 (JO L 81 de 22.3.2019, p. 74).»

2) O ponto 31bch [Regulamento Delegado (UE) n.º 151/2013 da Comissão] é alterado do seguinte modo:

i) É aditado o seguinte travessão:

«— **32019 R 0361**: Regulamento Delegado (UE) 2019/361 da Comissão, de 13 de dezembro de 2018 (JO L 81 de 22.3.2019, p. 69).»

ii) A adaptação a) é substituída pelo seguinte texto:

«a) As referências aos membros do SEBC devem entender-se como incluindo, para além da sua aceção no Regulamento Delegado, os bancos centrais nacionais dos Estados da EFTA.»

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos dos Regulamentos Delegados (UE) 2019/361 e (UE) 2019/362 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

([1]) JO L 81 de 22.3.2019, p. 69.
([2]) JO L 81 de 22.3.2019, p. 74.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 11 de dezembro de 2021, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *, ou no dia da entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE n.º 385/2021 de 10 de dezembro de 2021 ([3]), ou no dia da entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE n.º 50/2021 de 5 de fevereiro de 2021 ([4]), consoante a data que for posterior.

*Artigo 4.º*

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 10 de dezembro de 2021.

*Pelo Comité Misto do EEE*
*O Presidente*
Rolf Einar FIFE

* Não foram indicados requisitos constitucionais.
([3]) JO L, 2024/650, 14.3.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/650/oj.
([4]) JO L, 2024/46, 11.1.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/46/oj.